

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE GADO PÉ-DURO – ABPD.**

## **CAPITULO I**

### **DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES.**

**Art. 1** - A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES PIAUIENSES, fundada em 18 de maio de 1924, passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE GADO PÉ-DURO - ABPD, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente constituída na modalidade de Associação, com personalidade jurídica própria, com sede e foro nesta capital do Estado do Piauí, Teresina, por deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA realizada na sua sede na Rua Gov. Artur de Vasconcelos, nº 150, sala 08, em Teresina, em 31 de agosto de 2006.

**Art. 2** - A Associação Brasileira de Criadores de Gado Pé-Duro - ABPD, com duração por prazo indeterminado e ilimitado número de associados, tem por finalidade precípua a defesa dos interesses dos criadores de gado bovino Pé-Duro em todo o território nacional, na sua mais ampla acepção, desenvolvendo, para isso, as seguintes atividades:

- a) congregar pessoas físicas e jurídicas legalmente organizadas que se dediquem às atividades relacionadas com a criação do gado bovino Pé-Duro;
- b) buscar o constante aperfeiçoamento zootécnico, pureza, desenvolvimento e melhoramento da raça Pé-Duro;
- c) assistir aos associados, representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espírito associativo;
- d) administrar e executar, por concessão do Ministério da Agricultura, o Registro Genealógico da raça, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- e) colaborar com o Poder Público na defesa sanitária animal, nos estudos e pesquisas de caráter científico da raça;
- f) promover a divulgação da história, criação, desenvolvimento e qualidades da raça Pé-Duro;
- g) prestar aos associados assistência técnica para o fomento da raça;
- h) incentivar a comercialização e a exportação, visando o desenvolvimento da raça;
- i) realizar, isolada ou conjuntamente com órgãos de governos e outras entidades, exposições, feiras, seminários, convenções, simpósios, conferências, congressos e leilões;
- j) manter intercâmbio de informação com as sociedades congêneres nacionais e estrangeiras;
- k) manter biblioteca especializada;
- l) manter consultorias e criar todo e qualquer serviço que, a critério de sua Administração, seja necessário para atingir suas finalidades;
- m) organizar e controlar o Livro Genealógico da Raça;
- n) promover a integração dos Associados com criadores de outros animais de raças nativas ou adaptadas;

**Art. 3** - São considerados criadores para efeito deste Estatuto aqueles que exercem a atividade de criação da raça bovina Pé-Duro, tanto pessoas físicas como jurídicas.

## CAPITULO II

### DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

**Art. 4** - Poderão pertencer à Associação, adquirindo a condição intransmissível de sócio, todas as pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, que, por alguma forma prevista neste Estatuto, se interessem pela raça bovina Pé-Duro.

**Parágrafo Único** - Na proposta que encaminhar à Associação, o signatário declarará que conhece e aceita as condições prescritas neste Estatuto e em Regulamentos e se declarará responsável pelos compromissos advindos de sua admissão.

**Art. 5** – A Associação terá 06 (seis) categorias de sócios. São elas: **Sócio Fundador Honorário, Sócio Efetivo, Sócio Técnico, Sócio Honorário, Sócio Benemérito e Sócio Contribuinte.**

**Parágrafo único** - São considerados:

- a) **Sócio Fundador Honorário** – todos os associados da ABPD admitidos até 03 de novembro de 2004;
- b) **Sócio Efetivo** – os que forem incorporados à ABPD pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação de 03 Sócios Efetivos.
- c) **Sócio Técnico** – sócio que seja incorporado à ABPD por seu comprovado conhecimento técnico e científico nas áreas de interesse da ABPD, aprovado, por maioria de votos, pela Diretoria Executiva, reunida para tal fim.
- d) **Sócio Honorário** – pessoas ou entidades que, por sua atuação na área da Agropecuária, a juízo da Diretoria Executiva, “ad-referendum” da Assembléia Geral, mereçam essa distinção, ou que, por relevantes serviços prestados, à ABPD sejam agraciados com essa honraria, e cuja indicação seja aprovada, por maioria de votos, pela Diretoria, reunida para tal fim.
- e) **Sócio Benemérito** – pessoas ou entidades que, por terem feito significativa doação ou tenham prestado relevantes serviços à ABPD, sejam agraciados com essa honraria, e cuja indicação seja aprovada, por maioria de votos, pela Diretoria, reunida para tal fim.
- f) **Sócio Contribuinte** - pessoas ou entidades que por sua atuação na área da agropecuária, embora não criadores de gado da raça Pé-Duro, tenham interesse nos objetivos da ABPD, sejam indicadas por, pelo menos, 02 (dois) sócios, com aprovação da Diretoria, por maioria de votos, reunida para tal fim.

## CAPITULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 6** - Os sócios pagarão até 31 de março, uma anuidade no valor definido e atualizado, pela Diretoria Executiva, no final de cada exercício.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio a ser admitido na ABPD pagará, na ocasião, uma taxa de admissão no valor equivalente a 02 (duas) anuidades.

**Parágrafo Segundo** - São isentos de qualquer taxa e anuidades os sócios Fundadores Honorários, Honorários, Beneméritos, bem como os Sócios Técnicos.

**Parágrafo Terceiro** – Os associados poderão pertencer a mais de uma categoria de sócio da ABPD.

**Parágrafo Quarto** – Em campanhas institucionais, visando a ampliação do quadro de associados, a Diretoria Executiva da ABPD, através de Resolução, mediante proposta fundamentada pelo menos por um de seus Diretores e “ad referendum” da Assembléia Geral, poderá conceder dispensa ou abatimentos no valor da Taxa de Admissão, a criadores ou entidades interessadas.

**Art. 7** - Os associados da ABPD somente poderão participar do processo eleitoral decorridos 06 (seis) meses de sua admissão.

**Art. 8** - São deveres dos associados da ABPD:

- a) estar quites com as obrigações estatutárias e financeiras a que estiverem sujeitos;
- b) promover os objetivos da ABPD, além de zelar pelo cumprimento deste Estatuto, regulamentos editados pela Diretoria Executiva e defender o patrimônio da Associação.
- c) empenhar-se na perpetuação da raça de gado Pé-Duro.

**Art. 9** - Só poderá votar e ser votado o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos de associado, comprovado mediante declaração de aptidão, fornecida pela Secretaria da ABPD.

## CAPITULO IV

### DAS PENAS E PUNIÇÕES

**Art. 10** - Serão eliminados dos quadros da ABCP os sócios que:

- a) forem condenados pelos tribunais do País por crime contra a honra, a saúde pública, a vida e a propriedade;
- b) atentarem injustamente contra a reputação ou a existência da ABPD ou contra os seus interesses institucionais.
- c) tornarem-se inadimplentes com as anuidades da ABPD, por pelo menos 02 (dois) anos consecutivos, assim declarados os sócios que, após notificação prévia, não atenderem ao chamamento para quitação do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – Os sócios excluídos poderão retornar aos quadros da ABPD, mediante anuência da Diretoria Executiva, com pagamento de nova taxa de admissão, além de penalidade pecuniária estabelecida pela Diretoria Executiva.

## CAPITULO V

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 11**–O patrimônio da Associação será constituído:

- a) de subvenções, donativos e contribuições de associados;
- b) dos bens móveis e imóveis que a Associação possua, ou vier a possuir;
- c) de quaisquer outros valores, proventos e rendas que resultarem do exercício regular de suas atividades;
- d) de quaisquer doações ou subvenções destinadas à Entidade.

**Parágrafo Único** – É terminantemente vedada a distribuição de lucros, a qualquer título, a associados.

**Art. 12** – Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABPD.

**Art. 13** – A receita da Associação será constituída:

- a) pela taxa de admissão, anuidades, dotações, subvenções e quaisquer valores que venham ser a ela destinados;
- b) pela renda de seu patrimônio;

**Art. 14** – Toda a receita da Associação será aplicada preferencialmente:

- a) nos custeios de seus próprios serviços e na manutenção de seus objetivos sociais;
- b) em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades;
- c) em estudos e pesquisas sobre matéria ligada às suas finalidades.

## CAPITULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15** - A ABPD será administrada pelos seguintes órgãos, cujos membros não terão direito a remuneração: Assembléia Geral (Ordinária e Extraordinária); Conselho de Administração; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 16** - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, aos quais competem a direção e administração da Entidade, bem como promover o atendimento de suas finalidades, observando e cumprindo o presente Estatuto, consignando em ata as suas decisões, elaborando e emitindo relatórios anuais de suas atividades e respectivos balanços contábeis.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva poderá valer-se da criação de Comitês Técnicos Operacionais, compostos por Associados e Técnicos, cujos objetivos sejam compatíveis com os fins da Associação, propiciando a realização de projetos especiais de auditoria técnica, certificação, conformidade de resultados, etc.

**Art. 17** - Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo constituir juntamente com outro diretor, procuradores com poderes especiais;
- b) admitir e demitir funcionários;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) autorizar as despesas da Associação;
- e) celebrar convênios, acordos e contratos, assinando-os por deliberação da Diretoria Executiva.

**Art. 18** - Ao Diretor Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e ausências e, em especial, atuar nas ações de divulgação do gado Pé-Duro; elaborar e propor regulamentos de concursos e exposições, bem como de programas de cursos técnicos patrocinados pela Associação, assim como elaborar e propor planos de ação que visem a utilização do gado Pé-Duro.

**Art. 19** - Ao Diretor Secretário compete organizar a Secretaria exercendo as atividades administrativas, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, quando chamado, lavrando as atas dos trabalhos, bem como substituindo o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos legais.

**Parágrafo Único** - Compete ainda ao Diretor Secretário a guarda dos livros de atas do Conselho de Administração.

**Art. 20** - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos legais e ausências autorizadas,
- b) superintender a Tesouraria;
- c) receber e ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores da Associação;
- d) fazer pagamentos, assinando com o Presidente, cheques e outros documentos que importem em movimentação de valores;
- e) apresentar o balanço financeiro e contábil ao final de cada exercício fiscal.
- f) efetuar a prestação de contas de convênios e contratos celebrados com a Associação.

**Art. 21** - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, que é o órgão máximo de deliberação dos associados, constituída pelos Sócios Efetivos e Sócios Técnicos que optem por contribuir com a taxa de admissão e anualidades da Associação.

**Parágrafo Único** - A Diretoria terá mandato com duração de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 22** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da Associação e compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos de três (3) em três (3) anos pela Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e deverão constar em atas transcritas em livro próprio.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal será coordenado por um dos seus membros efetivos indicado entre os membros eleitos, ficando com a atribuição de convocar as reuniões.

**Art. 23** - Ao Conselho Fiscal compete examinar os balanços contábeis, escrituração social e financeira da Associação, apresentando parecer à Diretoria Executiva com vistas à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Administrativo ou pela Assembléia Geral.

## **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 24** – O Conselho de Administração é o órgão que tem por finalidade zelar pelo cumprimento do Estatuto da Associação, estabelecendo suas políticas e diretrizes, bem como a discussão e recomendação de medidas de interesse dos Associados que transcendam as atribuições da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Associação, por todos os Ex-Presidentes que estejam em pleno gozo de seus direitos como Associados e por três (3) representantes dos Associados eleitos entre os sócios habilitados e presentes na Assembléia Geral de eleição da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - Os Conselheiros eleitos em Assembléia Geral terão mandato de três (3) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva, salvo prorrogação.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselheiro eleito que faltar a duas (2) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá seu mandato e será substituído por sócio habilitado indicado pelo Presidente do Conselho Diretivo “ad-referendum” da próxima Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho poderão ser reeleitos por qualquer número de períodos, sendo que os seus mandatos são pessoais e improrrogáveis.

**Parágrafo Quinto** - O Conselho será presidido por um de seus membros, exceto o Presidente da Diretoria Executiva, eleito pelos seus componentes, e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta, sendo indispensável a presença de um terço (1/3) de seus membros.

**Parágrafo Sexto** - O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, sendo a primeira no período no máximo de sessenta (60) dias após a eleição da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Sétimo** - As decisões do Conselho deverão ser consignadas em atas transcritas em livro próprio.

**Art. 25** - Ao Conselho de Administração compete ainda:

- a) convocar a Assembléia Geral;
- b) compor a mesa condutora dos trabalhos;
- c) solicitar informes da Diretoria Executiva e pareceres do Conselho Fiscal;
- d) realizar reuniões em conjunto com a Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário;
- e) cooperar com a Diretoria Executiva;

## CAPITULO VII

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 26** - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da Associação que, embora constituída por todos os sócios, decidirá as questões que não forem da alçada dos demais órgãos, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 27** - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

**Art. 28** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que, por sua colaboração à Associação, mereçam-no.

**Art. 29** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da Associação.

**Art. 30** - É de competência da Assembléia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 31** - O quorum para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de Associados, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) do número de associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.

**Parágrafo Segundo** - Cada Associado terá direito a um só voto, não autorizada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia.

**Art. 32** - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Art. 33** - As Assembléias Gerais dos associados serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização, através de Edital, publicado em pelo menos um jornal de grande tiragem no foro da ABPD, em que conste o local, o dia e a hora de sua realização, além das expressões “ordinária” ou “extraordinária”, bem como a pauta dos trabalhos da assembléia e através de circular, endereçada a todos os sócios, ou mediante outro meio idôneo de comunicação.

**Art. 34** - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) Associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 35** - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos membros eventuais da Mesa da Assembléia presentes.

**Parágrafo Primeiro** - Na abertura dos trabalhos da próxima Assembléia, deverá ser lida a ata da Assembléia anterior para conhecimento dos presentes e eventual revisão do texto, exclusivamente por Associados presentes naquela oportunidade, com o intuito de assegurar a clareza das deliberações aprovadas.

**Parágrafo Segundo** - Cada Associado será signatário das deliberações da Assembléia, pela sua assinatura no livro próprio de registro de presenças.

**Art. 36** - As chapas concorrentes a qualquer eleição da ABPD serão apresentadas à Diretoria, para o devido registro, até 10 (dez) dias corridos, antes da data prevista no Edital para a realização da Assembléia em que ocorrerá a eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

**Parágrafo Único** - Admite-se a substituição de nomes dos candidatos nas chapas apresentadas para registro até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do pleito, independentemente de motivo para a substituição.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37** - O presente Estatuto poderá ser reformado pela deliberação, em Assembléia Geral Extraordinária, de pelo menos 2/3 dos votos dos associados, especialmente convocada para este fim.

**Art. 38** - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida pela maioria absoluta dos participantes da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, reunida com a presença mínima de dois terços (2/3) dos seus componentes.

**Art. 39** - Em caso de dissolução da Associação, os sócios, em nenhuma hipótese, terão direito a partilha do patrimônio social, o qual se reverterá em benefício de uma Instituição Filantrópica, registrada como tal em órgão competente, ou seja, no Conselho Nacional de Serviço Social, vinculado ao INSS. A entidade será definida pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** - O arquivo do Serviço de Registro Genealógico terá o destino determinado pelo Ministério da Agricultura.

**Art. 40** – O encerramento do exercício social coincidirá com o término do ano civil, ao final do qual será apurado o resultado contábil, financeiro e administrativo para apresentação na Assembléia Geral Ordinária, juntamente com os Relatórios do Presidente e do Conselho Fiscal, para análise, votação e deliberação.

**Art. 41** – A Diretoria Executiva da ABPD deliberará, indicando, uma única vez, 03 (três) sócios Fundadores Honorários para comporem o quadro de Sócios Efetivos, em caráter permanente, com isenção de anualidades.

**Art. 42** – É vedada a discussão, na Sede da Associação ou em suas reuniões, de questões de caráter religioso, pessoal ou político-partidário, e a cessão de suas dependências para finalidades compreendidas nesta proibição.

**Art. 43** - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembléia Geral.

Aprovado, por unanimidade, pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2006, na sede da ABPD, em Teresina.